

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA
ADAPTANDO-A ÀS ACTUAIS CONDIÇÕES CONCRETAS



1a. ALTERAÇÃO: ESTRUTURAS REGIONAIS

Na alínea 5.2. - introduzir as seguintes sub-alíneas:

5.2.1. - Esta Comissão Coordenadora assumirá, no seu âmbito geográfico, o cumprimento das alíneas e), f), g), h) que através do § 8, competem também à Coordenadora Nacional.

5.2.2. - Esta Comissão Coordenadora poderá promover a constituição de um Conselho Consultivo Regional, formado por um máximo de 15 membros, de relevantes intervenções cultural, social e política na vida regional.

Para essa constituição ter-se-à em atenção as deliberações e recomendações do Plenário Regional.

5.2.3. - A esse Conselho Consultivo competirá:

a) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelo Plenário Regional, pela Comissão Coordenadora Regional ou por outro qualquer organismo regional do MAI)

b) Propôr à Comissão Coordenadora Regional todas as iniciativas que julgue adequadas aos fins a prosseguir pelo Movimento, incluindo as de âmbito nacional.

c) Assistir às reuniões da Comissão Coordenadora Regional.

No ponto 5 acrescentar a alínea seguinte:

5.6. - Os mandatos dos órgãos regionais terão duração anual.

2a. ALTERAÇÃO: ÓRGÃOS NACIONAIS

Passar a alínea 6.1. a ter a redacção seguinte:

6.1. - São órgãos nacionais do Movimento:

a) Plenário Nacional - constituído por todos os seus membros e reunindo uma vez por ano;

b) Mesa do Plenário - constituído por 3 membros, eleitos no Plenário Nacional sendo um presidente e desde logo eleito como tal;

c) Comissão Coordenadora Nacional - constituída por 12 membros eleitos em Plenário Nacional e os representantes das Regiões eleitos nos termos dos nºs 5.2 e 5.3;



- d) Conselho Consultivo Nacional - constituído por 15 membros, de relevante intervenção cultural, social ou política, na vida nacional, regional ou local.

Na alínea 6.3., introduzir a sub-alínea seguinte:

- 6.3.1. - A Comissão Coordenadora Nacional constituirá uma Comissão Executiva, devendo tal estrutura ser rotativa entre os seus membros.

Acrescentar, no ponto 6, a alínea seguinte:

- 6.5. - Os mandatos dos órgãos mencionados terão duração anual.

3a. ALTERAÇÃO: RECEITAS NO MOVIMENTO

Titular o texto actual do ponto 13 como 13.1. e adicionar a alínea seguinte:

- 13.2. - A gestão de fundos do Movimento tem articulado próprio, intitulado " gestão de fundos ", que se considera parte integrante deste parágrafo.

4a. ALTERAÇÃO: GESTÃO DE FUNDOS

Alterar as contribuições dos aderentes, respectiva repartição e tolerância de pagamento passando o ponto 3 a ter a redacção seguinte:

3. - QUOTIZAÇÕES

É dever dos aderentes contribuir para o financiamento das actividades do MAD, dentro das suas disponibilidades económicas.

- 3.1. - Os aderentes darão uma contribuição inicial pagável com a inscrição ou em prestações, dentro dos seguintes valores:

Normal - 600\$00

Reduzida - 300\$00

- 3.2. - Os aderentes pagarão mensalmente uma quota dos seguintes valores:

Normal - 400\$00

Reduzida - 150\$00

- 3.3. - Poder-se-á estabelecer com os interessados o pagamento de quotização de valor superior ou inferior aos escalões indicados e dispensar o pagamento em casos justificados.

- 3.4. - Estes meios financeiros distribuir-se-ão pelas estruturas Regionais e Nacional do seguinte modo:

Contribuição inicial - 40% p/ Região; 60% p/ Nacional;

Quotizações - 80% p/ Região; 20% p/ Nacional.



- 3.5. - É dever dos aderentes a regular satisfação das contribuições financeiras acordadas. O respectivo pagamento é de iniciativa dos próprios.
Eventuais atrasos nas quotizações não poderão ultra passar 3 meses.

Passar o quinto período do ponto 4. a ter a redacção seguinte:

- A gestão dos Fundos Regionais e Nacional será feita pelos respectivos órgãos executivos eleitos em Plenário.

Fundação Cuidar o Futuro

